



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**PARECER CONJUNTO Nº 05 / 2025 – CCJCR/CGSP/CPGACT/ CTCOPT**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJCR** – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Relator**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

**GESTÃO PÚBLICA CGSP** - Vereadores: Jari Ednei Teixeira, PDT – **Presidente**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

**GESTÃO AMBIENTA CPGACT** – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira, PDT – **Relator**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Secretário**; Anthony Sergio Piovezan, PSD – **Membro**.

**TERRAS CTCOPT** – Vereadores: Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira, PDT – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Anthony Sergio Piovezan, PSD – **Membro**.

**ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025** – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 413/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), ESPECIFICAMENTE OS INCISOS II E IV DO ART. 57-B, INTRODUZIDOS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 482/2021, PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA. Autoria Prefeito Municipal.

**DATA:** 23 de dezembro do ano de 2025.

**HISTÓRICO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, qualificado aos autos, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolizando na Secretaria Legislativa em 18 de dezembro do corrente ano. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 39ª Sessão Ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês.

Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, iniciando-se sua tramitação regimental, vereador líder de governo Sidney Filho PODE, solicitou por meio de justificativa a dispensa dos prazos regimentais para apresentação de emendas individuais encaminhando matéria direto para as comissões para tramitação regimental. Senhor Presidente consultando ao



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



plenário foi aprovado por unanimidade do plenário presente, o pedido do vereador, de modo a encaminhar matéria diretamente as comissões competes para avaliação e emissão de parecer conjunto nos termos regimentais.

Senhor presidente observado, os arts. 83 e 100, inciso I ambos do regimento Interno, convocou para reunião conjunta as comissões competentes para análise e emissão de parecer conjunto da matéria em epígrafe.

As Comissões de Constituição CCJCR, Gestão CGSP, Meio Ambiente CPGACT e Terras CTCOPT, reuniram-se, em 23 de dezembro do corrente ano, às 09h50min, na sala das comissões permanentes para deliberação em conjunto a proposição em tela.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação deste Poder Legislativo, visa promover uma alteração pontual, mas de grande relevância para o desenvolvimento econômico e o ordenamento urbano de Medicilândia. Propomos a modificação do Art. 57-B, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 413/2013 (Código Municipal de Meio Ambiente e Fundo M. de Meio Ambiente), que foi acrescido pela Lei Ordinária nº 482, de 14 de junho de 2021.

A Lei nº 413/2013 fundamenta-se na regulação da ação pública municipal para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos ambientais. A Política Ambiental do Município tem como objetivo, entre outros, articular e integrar as ações e atividades ambientais.

Atualmente, o Art. 57-B, inciso II, estabelece que a construção de postos de combustíveis é proibida a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros de locais como hospitais, hotéis, igrejas, praças, escolas, ou outros estabelecimentos que justifiquem a proibição, e de 1000 metros de outro estabelecimento da mesma natureza.

Entendemos que em consonância com o princípio da utilização ordenada e racional dos recursos naturais, que a manutenção do distanciamento de 250 metros impõe restrições excessivas ao parcelamento do solo e ao desenvolvimento urbano, dificultando a localização estratégica desses empreendimentos, os quais são essenciais para a economia local.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Resumidamente é a justificativa do Executivo Municipal par apresentação do projeto de lei.



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**ANÁLISE, CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vem a luz destas comissões o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, que propõe alterações na legislação municipal que trata do Código de Meio Ambiente, especificamente da distância mínima para instalação de postos de abastecimentos de combustíveis no Município de Medicilândia.

Vamos a análise da matéria.



**I. ANÁLISE POR COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES.**

**a) Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR.**

Compete à CCJCR analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025 encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à ordenação do uso do solo urbano, proteção ao meio ambiente e interesse local. Não se verifica afronta a normas constitucionais ou legais, tampouco vícios de iniciativa. A redação observa a técnica legislativa adequada.

**b) Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP.**

No âmbito da CGSP, verifica-se que a matéria possui impacto direto na organização e regulação de serviços e atividades de interesse público local. A alteração proposta visa atualizar parâmetros normativos relacionados à instalação de postos de combustíveis, contribuindo para maior segurança, planejamento urbano e proteção da coletividade, sem comprometer a atuação administrativa do Município.

**c) Comissão de Gestão Ambiental – CPGACT.**

Sob a ótica ambiental e do desenvolvimento sustentável, a proposta se alinha aos princípios da prevenção e da proteção ao meio ambiente previstos na legislação vigente. A definição de distância mínima para empreendimentos potencialmente poluidores é medida compatível com o Código Municipal de Meio Ambiente e com a legislação ambiental, conciliando atividade econômica e preservação ambiental.

**d) Comissão de Obras Públicas e Terras – CTCOPT.**

No que concerne à infraestrutura urbana, obras e ordenamento territorial, o projeto contribui para a adequada ocupação do solo, evitando conflitos de uso e riscos à



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



mobilidade urbana e à segurança viária. A proposição demonstra compatibilidade com as diretrizes de planejamento urbano do Município.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025 fundamenta-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, uso e ocupação do solo, bem como proteção ao meio ambiente, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia. A alteração normativa proposta aperfeiçoa o Código Municipal de Meio Ambiente, adequando-o às necessidades atuais do Município.

## **III. CONCLUSÃO DAS RELATORIAS**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição – CCJCR; de Gestão e Serviços Públicos – CGSP; Gestão Ambiental – CPGACT; e de Terras – CTCOPT registrando o sentimento dos demais membros, opinam, de forma conjunta, pela **ADMISSIBILIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, por atender aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, administrativos e ambientais. Que seja levado ao plenário para discussão e votação.

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões em 23 (vinte e três) de dezembro de 2025.

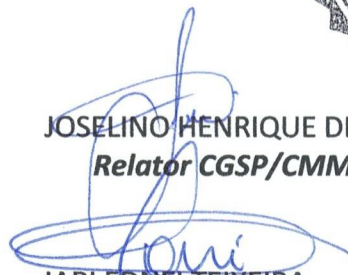


Pelas conclusões:

JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA  
**Relator CCJCR**

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
**Relator CPGACT/CMM**

JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA  
**Relator CGSP/CMM**

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
**Relator CTCOPT/CMM**

### **DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 05 / 2025 – CCJCR/CGSP/CPGACT/CTCOPT**

No dia vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento da convocação em plenário pelo Senhor Presidente em Sessão Ordinária do dia vinte e dois do corrente mês nos termos regimentais, reuniram-se conjuntamente, na sala das comissões, as nove horas e cinquenta minutos (9h50min) as Comissões de Constituição e Justiça CCJCR; de Gestão Públicos CGSP; de Gestão Ambiental CPGACT; e de Terras CTCOPT, com ausência do seguinte vereador: Anthony Piovezan/PSD membro CPGACT e CTCOPT. Tendo como pauta deliberativa, a matéria a seguir: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 413/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), ESPECIFICAMENTE OS INCISOS II E IV DO ART. 57-B, INTRODUZIDOS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 482/2021,** Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho – CEP: 68.145-000 – Fone / Fax: (0\*\*93) 99107 – 3611, E-mail: [cmm.cmm@hotmail.com](mailto:cmm.cmm@hotmail.com); site – [www.medicilandia.pa.leg.br](http://www.medicilandia.pa.leg.br); – [sapl.medicilandia.pa.leg.br](http://sapl.medicilandia.pa.leg.br)



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA. Autoria Prefeito Municipal. O Senhor Presidente desta Casa de Leis (§1º, do art. 83 do RI), observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Em ato contínuo, foi a matéria apresentada e avaliada nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal e, existindo entendimento dos pares, sem registro de proposta de alteração da matéria original por meio de emenda, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em seguida, foi apresentado nas comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 05/2025-CCJCR/CGSP/CPGACT/CTCOPT**, o qual versa pela **admissibilidade e regular tramitação** do Projeto Ordinário nº 15/2025. O Senhor Presidente, registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime das comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta sobre a proposição. Que seja levado ao crivo do Douto plenário para discussão e votação. É a manifestação conjunto das comissões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 (vinte e três) de dezembro do ano de 2025.

Pelas conclusões CCJCR:

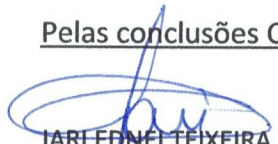
  
ELISVAN RODRIGUES  
**Presidente - CCJCR**

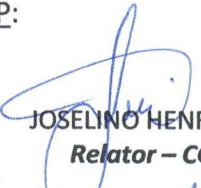
  
JOSÉ ALONSO MOURA  
**Relator – CCJCR**

  
JOSELINO HENRIQUE  
**Secretário – CCJCR**

  
AGNALDO ARAUJO  
**Membro – CCJCR**

Pelas conclusões CGSP:

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
**Presidente - CGSP**

  
JOSELINO HENRIQUE  
**Relator – CGSP**

  
DANIEL M. RODRIGUES  
**Secretário – CGSP**

  
AGNALDO ARAUJO  
**Membro – CGSP**

Pelas conclusões CPGACT:

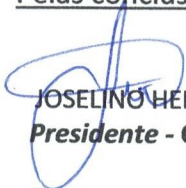
  
ELISVAN RODRIGUES  
**Presidente - CPGACT**

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
**Relator – CPGACT**

  
JOSÉ ALONSO MOURA  
**Secretário CPGACT**

(ausente)  
ANTHONY S. PIOVEZAN  
**Membro – CPGACT**

Pelas conclusões CTCOPT:

  
JOSELINO HENRIQUE  
**Presidente - CTCOPT**

  
JARI EDNEI TEIXEIRA  
**Relator – CTCOPT**

  
DANIEL M. RODRIGUES  
**Secretário – CTCOPT**

(ausente)  
ANTHONY S. PIOVEZAN  
**Membro – CTCOPT**